**CLÁUSULA X – DAS COTAS**

**10.8** Verificada a necessidade pela Comissão Documental referente à autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

1. Procedimento de heteroidentificação;
2. Solicitação de carta consubstanciada;
3. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas às pessoas negras ou indígenas.

**10.9** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

1. Possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
2. Possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e
3. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.